

## **PROJETO DE LEI Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza a criação do Distrito Industrial de Figueira e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Industrial de Figueira, conforme características e confrontações descritas e apresentadas na certidão anexa a esta lei.

Lote rural com superfície de 110.000,00 m<sup>2</sup>, situado na Localidade de Pinhal Queimado, zona rural do município de Arvorezinha, com as seguintes dimensões, coordenadas planas UTM e confrontações:

AO NORTE, partindo do ponto de amarração Vértice 09, com coordenadas planas UTM 380543,23 m E e 6808863,42 m S, seguindo sempre em sentido horário, na extensão de 365,67 metros formado pelo próprio Vértice 09 e pelo Vértice 01, com coordenadas planas UTM 380908,16 m E e 6808840,12 m S, confrontando-se com a área remanescente; AO LESTE, na extensão de 129,22 m, formado pelo Vértice 01 e pelo Vértice 02, com coordenadas planas UTM 380857,39 m E e 6808721,29 m S e na extensão de 120,31 m, formado pelo Vértice 02 e pelo Vértice 03, com coordenadas planas UTM 380797,26 m E e 6808617,55 m S, confrontando-se com a estrada municipal; AO SUL, na extensão de 74,00 metros, formado pelo Vértice 03 e pelo Vértice 04, com coordenadas planas UTM 380725,64 m E e 6808636,15 m S, confrontando-se com terras de propriedade de Industrial do Mate Vison Ltda; AO LESTE, na extensão de 215,00 metros, formado pelo Vértice 04 e pelo Vértice 05, com coordenadas planas UTM 380711,94 m E e 6808421,59 m S, confrontando-se com terras de propriedade de Industrial do Mate Vison Ltda; AO SUL, na extensão de 130,55 metros, formado pelo Vértice 05 e pelo

Vértice 06, com coordenadas planas UTM 380582,20 m E e 6808436,13 m S, na extensão de 42,36 metros, formado pelo Vértice 06 e pelo Vértice 07, com coordenadas planas UTM 380544,41 m E e 6808455,26 m S e na extensão de 37,32 metros, formado pelo Vértice 07 e pelo Vértice 08, com coordenadas planas UTM 380518,88 m E e 6808482,00 m S, confrontando-se com a ERS 132; AO OESTE, na extensão de 382,19 metros, formado pelo Vértice 08 e pelo Vértice 09, confrontando-se com a área remanescente, fechando o perímetro do imóvel.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio de lei específica, estabelecerá o sistema viário, o parcelamento e uso do solo do Distrito Industrial de Figueira.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 17 dias do mês de março de 2017.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**CAROLINA SERRO FONTANA**

Secretária municipal de administração

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 18 DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual autoriza realização de processo seletivo para contrato emergencial de médicos por tempo determinado e dá outras providências.

A criação de um distrito industrial é o primeiro passo para que a realização e materialização deste se torne realidade.

Na área estudada, foi objetivado estudo para parcelamento do solo e viabilidade ambiental de instalação de atividades industriais, com desmembramento da fração acima, transcrição nº de Ordem 38.801, Livro 3- na, folhas nº 137, da Comarca de Encantado.

No Município é deficitário área para instalações de indústrias no perímetro urbano, pois a única Zona Industrial que havia encontrava-se na zona central, perdendo a sua característica e sendo habitada por residências, sendo assim, transformada em Zona Mista.

Com isso, a área captada para abrigar um Distrito Industrial, encontra-se com viabilidade de acesso, porém fora do Perímetro Urbano, distante aproximadamente 4 Km do perímetro urbano, contudo de frente para a RS 332, contendo viabilidade para redes de abastecimento de água e luz, bem como, acessibilidade de ingresso aos terrenos.

Para parcelamento do solo, a área comporta lotes projetados de no mínimo 1.500,00m<sup>2</sup> e máximo de 3.000,00m<sup>2</sup>, totalizando aproximadamente 40 lotes. Os mesmos estarão dispostos em quadras e com arruamento de acesso aos lotes de largura mínima de 20,00 metros.

Dentro desta área poderão ainda ser destinadas áreas verdes para projetos de arborização e lazer aos funcionários das indústrias.

Embora fora do perímetro urbano, o parcelamento do solo para origem de lotes com fins industriais, poderá ser autorizado no INCRA, conforme DECRETO Nº 62.504, de 8 de abril de 1968.

Para a viabilidade ambiental, a área destinada não se localiza em áreas consideradas de preservação permanente (APP), reserva legal e está isenta de outros vínculos e obrigações ambientais. Inclusive, a área total é de utilização agrícola, apresentando baixo percentual de vegetação nativa a qual é passível de compensação ambiental conforme legislação ambiental vigente.

Na fase de licenciamento ambiental, além das licenças expedidas ao empreendimento, serão exigidas licenças específicas para cada indústria que se instalará de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

Ficarão por conta do órgão ambiental licenciador de acordo com o porte e potencial poluidor a emissão da licença pertinente e sua fiscalização, quanto à fase (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) de cada empreendimento a ser instalado nos lotes.

Assim, a área selecionada contém todas as características necessárias para a instalação do Distrito Industrial de Figueira.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal